

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1 Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às
2 14h00min, realizou-se a **118ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Legislação**
3 **Urbanística - CTLU**, através do aplicativo "*Microsoft Teams*" e transmitida ao vivo para a
4 população em geral pelo serviço de streaming (*YouTube*) disponibilizado no site da CTLU
5 (Reuniões 2024), nos termos da Portaria nº 17 complementada pela Portaria nº
6 19/2020/SMDU.G. **Pauta do dia:** 1. Comunicações Gerais; 2. Processos. **01)** A reunião foi
7 iniciada pelo Presidente titular, Sr. José Armênio de Brito Cruz, às 14h16min, na
8 presença de 8 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da
9 Sociedade Civil, que compuseram o plenário virtual, a saber, pelo Poder Público:
10 | Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL 1, Daniella Lucas Richards
11 (titular); Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL 2, Pedro Luiz
12 Ferreira da Fonseca (titular); Secretaria Municipal de Governo - SGM, Regina Ramoska
13 (suplente); Secretaria Municipal de Justiça - SMJ, Maria Lúcia Palma Latorre (suplente);
14 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Márcia Tieko Omoto
15 Yamaguchi (suplente); Secretaria Municipal de Transporte - SMT, Fátima de Cássia Brasil
16 Vieira (titular); Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, Christiane
17 De França Ferreira (titular); São Paulo Urbanismo - SP-URBANISMO, Guilherme
18 Henrique Fatorelli Del'Arco (titular), e pela Sociedade Civil: Sociedade Amigos do
19 Planalto Paulista - SAPP, Lucila Falcão Pessoa Lacrete (titular); Movimento de
20 Moradores Prestadores de Serviço e Comerciantes da Av. Paulista e entornos -
21 MOVPAULISTA, Raphaela José Cyrillo Galletti (suplente); Associação dos Mutuários e
22 Moradores da COHAB 1 - AMM-COHAB1, José André de Araújo (titular); Universidade
23 Nove de Julho - UNINOVE, Daniel Todtmann Montandon (titular); Instituto de
24 Arquitetos do Brasil - IAB, Carolina Heldt Almeida (titular); Instituto de Arquitetos do
25 Brasil - IAB; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de
26 Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP, Priscila Rigon Fecher
27 (titular); Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura - ASBEA, Eduardo Della
28 Manna (titular); Conselho Participativo Municipal - CPM, Ana Luisa Dantas Coutinho
29 Perez (titular). **02)** Prosseguindo para o primeiro item de pauta, com a ciência do Ofício nº
30 SMUL.ATECC.CTLU/003/2023, encaminhado pelo processo SEI 6068.2023/0011864-0,
31 das Atas da 47ª Reunião Extraordinária, 111ª Reunião Ordinária e 117ª Reunião
32 Ordinária, do Ofício SSG 12008/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
33 TC/001564/2004, do Ofício SSG 16335/2023 e Decisão do Processo Eletrônico
34 TC/000408/2012, do Ofício SSG 16336/2023 e Decisão do Processo Eletrônico
35 TC/001817/2001, do Ofício SSG 16395/2023 e Decisão do Processo Eletrônico
36 TC/000140/2014, do Ofício SSG 16422/2023 e Decisão do Processo Eletrônico
37 TC/000003/2004, do Ofício SSG 16426/2023 e Decisão do Processo Eletrônico
38 TC/001590/2014, do Ofício SSG 16458/2023 e Decisão do Processo Eletrônico

39 TC/002940/2012, do Ofício SSG 12140/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
40 TC/001443/2014, do Ofício SSG 12141/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
41 TC/000407/2012, do Ofício SSG 12147/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
42 TC/000001/2004, do Ofício SSG 12191/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
43 TC/001566/2004, do Ofício SSG 12194/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
44 TC/002826/2004, do Ofício SSG 12196/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
45 TC/001603/2013, do Ofício SSG 12220/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
46 TC/003163/2004, do Ofício SSG 12221/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
47 TC/001570/2003, do Ofício SSG 12258/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
48 | TC/001601/2013. **03)** Prosseguindo com o primeiro processo da pauta, foi relatado pelo
49 Sr. Marcelo Cardoso Gontijo, da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
50 (DEUSO), o processo nº 6068.2023/0009423-6; Interessado: Rodrigo Roberti; Local: Rua
51 Ivan Popov, 90; Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo. Com a palavra, a
52 Representante titular da SAPP, Sra. Lucila Falcão Pessoa Lacrete, manifestou que, em sua
53 opinião, existia um equívoco quanto à descrição do imóvel por considerar que não
54 possuía características de indústria, informou estar surpresa quanto à proposta de
55 enquadramento da atividade, tendo em vista as características da região. Em resposta, a
56 Representante titular da SMUL 1, Sra. Daniella Lucas Richards, justificou a escolha da
57 proposta de um pronunciamento pelo fato da vinculação da deliberação para o caso em
58 específico, não sendo possível enquadrar demais casos similares da mesma forma; em
59 resposta à manifestação anterior, informou que o caso tratava-se de um pedido de
60 enquadramento de uso, e não de licenciamento, informou não haver óbices quanto à
61 realização do enquadramento da atividade pela CTLU tendo em vista o memorial
62 descritivo apresentado, e que o documento posterior à deliberação não permitiria o início
63 da atividade em si, apenas registraria o enquadramento da atividade e o zoneamento. Em
64 complemento, o relator informou que o enquadramento da atividade se tratava de
65 indústria artesanal, sendo enquadrado com uma classificação de Ind. compatível com o
66 entorno residencial, por não existir nenhum processo complexo, que produza ruído ou
67 algum tipo de poluição para a região. Em réplica, a Representante titular da SAPP
68 questionou o enquadramento da atividade de produção alimentícia, considerando
69 inadequada a condição da edificação, e demonstrou insatisfação quanto à submissão da
70 análise do processo à CTLU. Em esclarecimento ao indagado, o Presidente esclareceu que
71 ao objeto analisado não se tratava da aprovação da atividade ou da licença de
72 funcionamento do local, e sim do enquadramento da atividade, considerando que o
73 projeto deveria ser apresentado posteriormente para análise pelas áreas competentes.
74 Na sequência, com a palavra, a Representante suplente da MOVPAULISTA, Sra. Raphaela
75 Galletti, indagou o respaldo legal do objeto em análise, tendo em vista o local estar
76 localizado a 30 metros de um centro de ensino, considerando que se tratava de produção
77 de bebida alcoólica, e estar inserido em área verde, questionando se houve alguma
78 manifestação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Na sequência, a
79 Representante titular da SMUL 1, Sra. Daniella Lucas Richards, destacou que se tratava
80 de processo para obtenção de Certificação do Uso e Ocupação do Solo, utilizada para que

81 o solicitante pudesse solicitar o pedido de licença ambiental junto a CETESB, e
82 posteriormente, solicitar licença edilícia, sendo que o objeto do pedido e a competência
83 da CTLU se enquadra no Art. 14 do Decreto N° 57.378 de 13 de outubro de 2016,
84 explicando que no caso do uso não estar enquadrado no anexo único do decreto, a CTLU
85 deveria deliberar sobre o caso. Em réplica a Representante titular da SAPP informou que,
86 em seu entendimento, o uso deveria estar intrinsecamente ligado ao local, e
87 considerando que o imóvel, em sua opinião, não era compatível com o uso solicitado,
88 informando previamente ser contrária à solicitação, pela insuficiência de informações e
89 por extrapolar as competências da CTLU. Em tréplica, a Representante titular da SMUL 1
90 declarou que o processo estava suficientemente instruído para o tipo do processo e pela
91 competência legal da CTLU aplicada ao caso, tratando-se de um processo simples de
92 Certidão de Uso e Ocupação do Solo, em que foi apresentada toda a documentação
93 necessária para a análise, e que apenas foi encaminhado para análise da CTLU tendo em
94 vista o memorial descritivo apresentado, e não sendo analisada a questão edilícia do
95 imóvel, apenas enquadrando a atividade no local. Em seguida, o Presidente reafirmou seu
96 entendimento de que o objeto de análise era pertinente e tecnicamente viável,
97 informando que se tratava de uma bebida nova não alcóolica e que necessitava que fosse
98 realizado o enquadramento do uso. Com a palavra, a Representante suplente da
99 MOVPAULISTA reforçou sua dúvida quanto à atividade solicitada, informou que não
100 falou sobre a questão edilícia, e sim das questões ambientais, solicitando um parecer de
101 SVMA sobre o caso; concordou com o posicionamento da Representante titular da SAPP,
102 informando que da decisão da CTLU, iriam ocorrer diversos desdobramentos, e ressaltou
103 sobre a responsabilidade da CTLU além da definição do enquadramento, e considerou
104 que esse enquadramento está enquadrado no local. Na sequência, o Representante
105 titular da SP-URBANISMO, Sr. Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco, corroborou as
106 falas dos técnicos de SMUL, reconhecendo que o processo foi bem instruído pela equipe
107 técnica, e que foi submetido a todos os procedimentos legais, estando apto a ser
108 deliberado. Em seguida, o relator esclareceu ainda que o objeto não era o enquadramento
109 de uma fabricação de bebida alcóolica, e sim, de uma bebida do tipo de um chá,
110 denominada kombucha, tendo semelhança no processo de fabricação de bebidas
111 alcóolicas artesanais, enquadrando como Ind-1a-7, por se tratar de uma fabricação
112 artesanal; em resposta à Representante titular da SAPP, ressaltou que a análise do
113 processo foi criteriosa. Em réplica, a Representante titular da SAPP reiterou sua
114 consideração da edificação ser inadequada à atividade, relatando a descrição da
115 atividade sugerida, e informando considerar incompatível realizar o enquadramento da
116 atividade em local próximo à escola. Em resposta, o relator informou que a proposta da
117 deliberação era o enquadramento da atividade por semelhança da atividade. Após
118 debates, o plenário deliberou favoravelmente, por maioria de votos, à vista da
119 Informação SMUL/DEUSO/DNUS 093034754 e do memorial descritivo apresentado,
120 pela proposta de pronunciamento, por 13 votos favoráveis, a saber: Poder Público: SMUL
121 1, Daniella Lucas Richards (Titular); SMUL 2, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular);
122 SGM, Regina Ramoska (Suplente); SMJ, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); SIURB, -

123 Márcia Tieko Omoto Yamaguchi (Suplente); SMT, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular);
124 SVMA, Christiane de França Ferreira (Titular); SP-URBANISMO, Guilherme Henrique
125 Fatorelli Del'Arco (Titular) / Sociedade Civil: UNINOVE, Daniel Todtmann Montandon
126 (Titular); IAB, Carolina Heldt de Almeida (Titular); SECOVI-SP, Priscila Rigon Fecher
127 (Titular); ASBEA, Eduardo Della Manna; CPM, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular),
128 2 votos contrários, a saber: Sociedade Civil: SAPP, Lucila Falcão Pessoa Lacrete (Titular),
129 com declaração de voto: "O uso pretendido é incompatível com o local requerido e com o
130 zoneamento do bairro."; MOVPAULISTA, Raphaela José Cyrillo Galletti (Suplente), com
131 declaração de voto: "Pelos mesmos motivos declinados pela Dra. Lucila."; e 1 abstenção, a
132 saber: Sociedade Civil: AMM-COHAB1, José André de Araújo (Titular), e emitiu o
133 PRONUNCIAMENTO SMUL.ATECC.CTLU/001/2024 nos seguintes termos: "A Câmara
134 Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em
135 31 de janeiro de 2024, por maioria de votos, no uso de suas atribuições legais, e à vista da
136 Informação SMUL/DEUSO/DNUS nº 093034754 e do memorial descritivo apresentado,
137 DELIBERA que a atividade "fabricação de bebidas não alcoólicas não especificadas
138 anteriormente", classificada pelo CNAE no Código 1122-4/99, desenvolvida pela
139 empresa TRÊS Kombucharia Ltda., no imóvel cadastrado sob nº 201.023.0065-6, situado
140 na Rua Ivan Popov, 90, Subprefeitura Butantã, está enquadrada no Subgrupo Ind-1a-7
141 "fabricação de produtos alimentícios e bebidas artesanais", conforme Item VII do Art. 101
142 da Lei 16.402/16.". **04)** Na sequência, foi relatado pela Sra. Marília Fernandes, da
143 Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões (ATECC), pela Comissão de Análise
144 Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS, o processo nº
145 28953-23-SP-HEL (1020.2023/0010596-8), Interessado: Condomínio Cetenco Plaza -
146 Torre Norte; Local: Avenida Paulista, 1842; Assunto: Alvará de Instalação de Heliponto.
147 Com a palavra, a Representante suplente da MOVPAULISTA, Sra. Raphaela José Cyrillo
148 Galletti, indagou se a torre objeto do processo seria ocupada pelo Tribunal Regional
149 Federal da 3ª Região (TRF-3). Em resposta ao indagado, a relatora informou não saber
150 especificamente qual instituição estaria alocada no edifício, informando que CAIEPS
151 analisou a instalação do heliponto. Em complemento, a Representante suplente da
152 MOVPAULISTA informou que o TRF-3 estaria localizado em parte do local, considerando
153 que tal informação seria relevante para a análise; considerou que o referido processo
154 estava melhor instruído comparado a anteriores, constando mais pareceres; reforçou que
155 a torre analisada está localizada nos fundos do terreno, e que se fosse a frente, estaria de
156 frente a um parque municipal, e discordou de questões do estudo de impacto ambiental e
157 de vizinhança, por considerar que o estudo deveria ser realizado no local. Com a palavra,
158 a Representante titular da SAAP, Sra. Lucila Falcão Pessoa Lacrete, realizou a leitura da
159 declaração de voto dos casos de análise de helipontos submetidos à pauta. Na sequência,
160 o Representante titular da UNINOVE, Sr. Daniel Todtmann Montandon, compreendeu os
161 posicionamentos anteriores, porém, considerou importante destacar os dispositivos
162 legais que embasam a deliberação em pauta, informou que não poderia haver seleção dos
163 dispositivos legais, destacando que o Art. 264 do PDE autorizava a instalação de
164 helipontos mediante a elaboração EIV, e que a lei específica determinava os critérios de

165 localização de helipontos, apresentando critérios excludentes sobre tal localização; por
166 fim, considerou que existiam dispositivos legais que resguardam juridicamente e
167 tecnicamente para deliberação CTLU, considerando desagradável a suspeição
168 apresentada em relação à insegurança jurídica. Em réplica, a Representante suplente da
169 MOVPAULISTA relatou que a ausência de participação popular prevista em lei era
170 insuperável, ressaltou que havia previsão constitucional sobre participação em
171 conselhos; informou que seria decorrente a postura divergente de membros da CTLU em
172 relação aos técnicos e secretarias da Prefeitura, por ser uma postura da sociedade civil,
173 destacando posturas que considerou que houve desrespeito; reforçou a necessidade de
174 elaboração do Plano Aeroportuário com discussão junto à sociedade civil; ressaltou ainda
175 a localização do heliponto, tendo em vista a quantidade de helipontos já implantados no
176 entorno, e a característica da região. Em seguida, o Representante titular da AMM-
177 COHAB 1, Sr. José André de Araújo, informou que, diante da relevância do argumento
178 apresentado pela Representante titular da SAAP, em questão de ordem, solicitou a
179 retirada de pauta do processo em questão, e a apresentação de parecer da Assessoria
180 Técnica e Jurídica, que acompanha o colegiado, e que, diante do que considerou uma
181 omissão do poder público na elaboração de um Plano Aeroviário e demais planos,
182 solicitou que o assunto fosse tratado no âmbito do C MPU, por ser um interesse comum e
183 para garantir a gestão democrática e controle social, permitindo que a questão dos
184 helipontos fosse analisada de maneira geral na cidade. Na sequência, o Presidente não
185 acolheu a questão de ordem, e reiterou que o processo deveria permanecer em pauta
186 para deliberação, baseado no Art. 264 do PDE, informado em manifestação anterior.
187 Após debates, o plenário deliberou favoravelmente, por maioria de votos, à vista da
188 MANIFESTAÇÃO/001/CAIEPS/2024, pela proposta de pronunciamento, por 13 votos
189 favoráveis, a saber: Poder Público: SMUL 1, Daniella Lucas Richards (Titular); SMUL 2,
190 Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); SGM, Regina Ramoska (Suplente); SMJ, Maria
191 Lúcia Palma Latorre (Suplente); SIURB, Márcia Tiekô Omoto Yamaguchi (Suplente); SMT,
192 Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); SVMA, Christiane de França Ferreira (Titular);
193 SP-URBANISMO, Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Titular) / Sociedade Civil:
194 UNINOVE, Daniel Todtmann Montandon (Titular); IAB, Carolina Heldt de Almeida
195 (Titular); SECOVI-SP, Priscila Rigon Fecher (Titular); ACSP, Eduardo Della Manna
196 (Titular); CPM, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular), 3 votos contrários, a saber:
197 Sociedade Civil: SAPP, Lucila Falcão Pessoa Lacrete (Titular), com declaração de voto:
198 *"São Paulo, 31 de janeiro de 2024. Exmo. Sr. Dr. Marcos Duque Gadelho DD. Secretário*
199 *Municipal de Urbanismo e Licenciamento Ilma. Sr. José Armênio de Brito Cruz*
200 *DD. Presidente da Câmara Técnica De Legislação Urbanística - CTLU Tendo em vista a*
201 *convocação, para esta data, da 118ª RO da CTLU, e em face dos itens 2.02 e 2.03 da*
202 *Pauta que tratam dos: 2.02 - PROCESSO: 28953-23-SP-HEL (1020.2023/0010596-8)*
203 *INTERESSADO: CONDOMÍNIO CETENCO PLAZA - TORRE NORTE ASSUNTO:*
204 *ALVARÁ DE INSTALAÇÃO DE HELIPONTO LOCAL: AV. PAULISTA, 1842 2.03 -*
205 *PROCESSO: 22824-22-SP-HEL (1020.2022/0022585-6) INTERESSADO:*
206 *CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALLADIO ASSUNTO: ALVARÁ DE INSTALAÇÃO DE*

207 *HELIPONTO LOCAL: RUA FIDÊNCIO RAMOS, 223 vimos nos manifestar sobre a*
208 *aprovação de Helipontos por esta Câmara Técnica, pelas razões que seguem: Nas*
209 *sessões desta Câmara têm sido muito frequentes a aprovação de Helipontos - uso*
210 *INFRA 2 - em diversas localidades da cidade. Os membros desta CTLU Lucila Lacreta,*
211 *Renata Esteves, Ivan Maglio e Raphaella Galletti, reiteram e deixam registrado sua*
212 *oposição à essas aprovações. Como já nos manifestamos expressamente em março de*
213 *2023, para incluir esse assunto em pauta e levá-lo à deliberação, a Presidência e a*
214 *Assistência Técnica desta Câmara vinham argumentando que há legislação específica que*
215 *trata do assunto: a Lei nº 15.723/2013 e/ou o Decreto 58.094/2018, o que seria*
216 *suficiente para a aplicação do inciso I, do art. 107, da Lei 16.402/2016: Art. 107. Os*
217 *empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA poderão ser implantados*
218 *em qualquer local do Município desde que: I - a sua localização esteja prevista em algum*
219 *dos seguintes instrumentos normativos: a) na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 -*
220 *PDE; ou b) no respectivo Plano Setorial pertinente; ou c) nos Planos Regionais das*
221 *Subprefeituras; ou d) em leis específicas; Contudo, como já dissemos na ocasião anterior,*
222 *na Lei 15.723/2013 e no Decreto 58.094/2018 NÃO está prevista a localização de*
223 *helipontos, o que, aliás, se estivesse, dispensaria qualquer outra manifestação sobre o*
224 *assunto. A redação do art. 107 da Lei 16.402/2016 foi recentemente alterada pelo art. 59*
225 *da Lei 18.081/2024 que, em razão de vetos impostos pelo Prefeito Municipal, ainda está*
226 *pendente de tramitação obrigatória pelo Poder Legislativo até se alcançar a sua redação*
227 *final. Todavia, em norma hierarquicamente superior, o Plano Diretor Estratégico, Lei nº*
228 *16.050/2014, determinou que o Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária*
229 *deveria ser elaborado, de forma participativa, no prazo de 1 (um) ano, o que, até o*
230 *momento, não se tem notícia que tenha ocorrido. Art. 262. Para planejar e organizar o*
231 *Sistema de Infraestrutura Aeroviária, deverá ser elaborado, de forma participativa, o*
232 *Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária. Parágrafo único. O Plano de*
233 *Infraestrutura Aeroviária deve ser elaborado no prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência*
234 *desta lei. Este artigo de lei e essa determinação legislativa expressa não foi revogada ou*
235 *modificada, por qualquer forma, pela Lei 17.975/2023, de revisão do Plano Diretor*
236 *Estratégico. Aliás, a Seção XI - Do Sistema e Estrutura Aeroviária, do Capítulo V - Da*
237 *Política e do Sistema de Mobilidade, da Lei 16.050/2014, em que inserido o referido art,*
238 *262, não sofreu qualquer alteração nessa recente revisão. Falta, pois, à Administração*
239 *Pública cumprir a obrigação legal cujo prazo legal fixado está atualmente excedido em*
240 *mais de 9 (nove) anos, a prejuízo do direito dos cidadãos e do interesse público. Portanto,*
241 *esta Câmara NÃO tem competência para superar a "forma participativa" exigida pelo*
242 *Plano Diretor Estratégico para decidir sobre esta matéria de notório interesse público, e,*
243 *pois, não tem competência para deliberar sobre a localização de novos helipontos na*
244 *cidade de São Paulo, decidindo caso a caso, no interesse do particular. Por estas razões,*
245 *reitera-se o requerimento já apresentado pelos subscritores em março de 2023, que os*
246 *processos referentes à instalação de helipontos não sejam pautados por essa Câmara*
247 *Técnica, bem como que as deliberações anteriores desta Câmara sobre este assunto*
248 *sejam anuladas por infração à lei. Lucila Falcão Pessoa Lacreta Renata Esteves de*

249 Almeida Andretto Ivan Carlos Maglio Raphaela José Cyrillo Galletti José André de Araújo
250 Lei 18.081/2024 Art 59. O art. 107 da Lei nº 16.402, de 2016, passa a vigorar com a
251 seguinte redação: "Art. 107. Os empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso
252 INFRA poderão ser implantados em qualquer local do Município desde que atendam ao
253 disposto no art. 196, da Lei nº 16.050, de 2014, com a redação conferida pelo art. 74 da
254 Lei nº 17.975, de 2023. (...) § 3º Fica recepcionada a localização das atividades INFRA
255 regularmente existentes, bem como as infraestruturas relativas ao abastecimento
256 público de água potável, solução de esgotamento sanitário, abastecimento de gás, rede
257 de fornecimento de energia elétrica, rede de telecomunicação, rede de dados e fibra
258 ótica, rede de captação de águas pluviais, necessárias à regularidade de loteamentos
259 conforme legislação federal. (...) § 7º Fica recepcionada a localização das atividades
260 INFRA regularmente existentes, bem como as infraestruturas relativas ao abastecimento
261 público de água potável, solução de esgotamento sanitário, abastecimento de gás, rede
262 de fornecimento de energia elétrica, rede de telecomunicação, rede de dados e fibra
263 ótica, rede de captação de águas pluviais, necessárias à regularidade de Câmara
264 Municipal de São Paulo Lei 18.081 de 19/01/2024 Secretaria de Documentação Página
265 21 de 29 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo loteamentos
266 conforme legislação federal, mediante manifestação técnica do(s) órgão(s)
267 competente(s). § 8º (VETADO) § 9º (VETADO) § 10. As quadras que receberem a
268 implantação de INFRA 1 terão obrigatoriamente revisão e adequação urbanística, em
269 especial no que se refere à transição de usos, índices, parâmetros, densidades e
270 adensamento. I - as quadras atingidas internamente, direta e indiretamente pelas obras
271 de infraestrutura de transporte público coletivo poderão receber novos parâmetros de
272 parcelamento, uso e ocupação do solo definidos pela CTLU; II - (VETADO)" (NR)";
273 MOVPAULISTA, Raphaela José Cyrillo Galletti (Suplente), com declaração de voto: "De
274 acordo com a declaração lida."; AMM-COHAB1, José André de Araújo (Titular), com
275 declaração de voto: "Conforme o pronunciamento disponibilizado tanto pela conselheira
276 Lucila Lacreta.", e emitiu o PRONUNCIAMENTO SMUL.ATECC.CTLU/002/2024 nos
277 seguintes termos: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, em sua 118ª
278 Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2024, por maioria de votos, no exercício
279 das atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 58.094/2018, após análise do
280 empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do
281 projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo,
282 DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/001/CAIEPS/2024, não haver exigências
283 adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do
284 empreendimento, fixando as características operacionais para o HELIPONTO a ser
285 instalado, a saber: I - Número de ciclos diários: 01 (um) ciclo diurno, das 7h às 19h, e
286 nenhum ciclo noturno, das 19h às 22h, excetuando-se os casos de emergência, sem que o
287 limite de incomodidade estabelecido pela vizinhança seja ultrapassado; II - Helicóptero
288 de projeto: Bell Jet Ranger 206; III - Capacidade máxima (resistência do pavimento): 3,0
289 toneladas. Após o despacho decisório, o processo deverá ser encaminhado à
290 subprefeitura competente, para ciência das informações contidas no RIV e adoção das

291 medidas fiscalizatórias cabíveis.". 05) Com a palavra, o Representante titular da
292 UNINOVE, Sr. Daniel Todtmann Montandon informou sobre a existência de uma camada
293 do GeoSampa com as rampas de helipontos aprovadas, e solicitou que a os dados fossem
294 atualizados, considerando que as informações atualizadas nas análises da CTLU,
295 principalmente em relação à quantidades de ciclos. Em seguida poderia auxiliar, a
296 Representante suplente da MOVPAULISTA, Sra. Raphaela José Cyrillo Galletti,
297 considerou a existência de uma grande quantidade de voos de helicóptero na cidade,
298 monitorado pelo Aeroporto de Congonhas, considerando relevante para embasar as
299 deliberações da CTLU. 06) Prosseguindo para o último processo da pauta, foi relatado
300 pela Sra. Marília Fernandes, da Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões (ATECC),
301 pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do
302 Solo - CAIEPS, o processo nº 22824-22-SP-HEL (1020.2022/0022585-6), Interessado:
303 Condomínio Edifício Paládio; Local: Rua Fidêncio Ramos, 223; Assunto: Alvará de
304 Instalação de Heliponto. Após relatoria, o plenário deliberou favoravelmente, por maioria
305 de votos, à vista da MANIFESTAÇÃO/002/CAIEPS/2024, pela proposta de
306 pronunciamento, por 13 votos favoráveis, a saber: Poder Público: SMUL 1, Daniella Lucas
307 Richards (Titular); SMUL 2, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); SGM, Regina
308 Ramoska (Suplente); SMJ, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); SIURB, Márcia Tiek
309 Omoto Yamaguchi (Suplente); SMT, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); SVMA,
310 Christiane de França Ferreira (Titular); SP-URBANISMO, Guilherme Henrique Fatorelli
311 Del'Arco (Titular) / Sociedade Civil: UNINOVE, Daniel Todtmann Montandon (Titular);
312 IAB, Carolina Heldt de Almeida (Titular); SECOVI-SP, Priscila Rigon Fecher (Titular);
313 ACSP, Eduardo Della Manna (Titular); com, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular), 3
314 votos contrários, a saber: Sociedade Civil: SAPP, Lucila Falcão Pessoa Lacrete (Titular),
315 com a mesma declaração de voto do processo anterior; MOVPAULISTA, Raphaela José
316 Cyrillo Galletti (Suplente), com a mesma declaração de voto do processo anterior; AMM-
317 COHAB 1, José André de Araújo (Titular), com declaração de voto: "*Eu venho reiterar o*
318 *pronunciamento já feito anteriormente, o qual a Sra. Lucila e Sra. Raphaela se referiu, e*
319 *também peço que nosso Presidente, nosso colegiado, venha pautar o Plano*
320 *Aeroportuário na CMPU, e o Plano Municipal de Área de Risco, porque uma das funções*
321 *da CTLU é assessorar os outros colegiados.*", e emitiu o PRONUNCIAMENTO
322 SMUL.ATECC.CTLU/003/2024 nos seguintes termos: "A Câmara Técnica de Legislação
323 Urbanística - CTLU, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2024,
324 por maioria de votos, no exercício das atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº
325 58.094/2018, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a
326 necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do
327 solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da
328 MANIFESTAÇÃO/002/CAIEPS/2024, não haver exigências adicionais de natureza
329 urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, fixando as
330 características operacionais para o HELIPONTO a ser instalado, a saber: I - Número de
331 ciclos diários: 04 (quatro) ciclos das 7h às 19h, e nenhum ciclo noturno, das 19h às 22h,
332 preferencialmente em horários de pico do trânsito de veículos terrestres; II - Helicóptero

333 de projeto: DAUPHIN AS 365 N2; III - Capacidade máxima (resistência do pavimento):
334 4,5 toneladas. Após o despacho decisório, o processo deverá ser encaminhado à
335 subprefeitura competente, para ciência das informações contidas no RIV e adoção das
336 medidas fiscalizatórias cabíveis.”. **07)** Em resposta ao Representante titular da AMM-
337 COHAB 1, Sr. José André de Araújo, o Presidente informou que registrou as solicitações,
338 assim como, a questão do e em resposta ao colocado Representante titular da UNINOVE,
339 | Sr. Daniel Todtmann Montandon. **Encerramento:** Às 15h51min, o Presidente agradeceu
340 a todos e encerrou a reunião. **Entidades Ausentes (03):** Poder Público: Secretaria
341 Municipal das Subprefeituras - SMSUB; Secretaria Municipal de Cultura - SMC /
342 Sociedade Civil: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU; Representante CPM.

PRESIDÊNCIA

JOSÉ ARMÊNIO

PRESIDENTE

APOIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CTLU

MARIA GABRIELLA CAMOLLEZ FLORIO

SECRETARIA EXECUTIVA

ENTIDADES PRESENTES

(COM DIREITO A VOTO)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL 1

DANIELLA LUCAS RICHARDS

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL 2

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGM

REGINA RAMOSKA

SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUSTIÇA - SMJ

MARIA LÚCIA PALMA LATORRE

SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB

MÁRCIA TIEKO OMOTO YAMAGUCHI

SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

FÁTIMA DE CÁSSIA BRASIL VIEIRA

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA

CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA

TITULAR

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

GUILHERME HENRIQUE FATORELLI DEL'ARCO

TITULAR

RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES SYLVESTRE GONÇALVES

SUPLENTE

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SOCIEDADE AMIGOS DO PLANALTO PAULISTA - SAPP

LUCILA FALCÃO PESSOA LACRETA

TITULAR

MOVIMENTO DE MORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E COMERCIANTES DA
AVENIDA PAULISTA E ENTORNO - MOVPAULISTA

RAPHAELA JOSÉ CYRILLO GALLETTI

SUPLENTE

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB1

JOSÉ ANDRÉ DE ARAUJO

TITULAR

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE

DANIEL TODTMANN MONTANDON

TITULAR

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - IAB

CAROLINA HELDT D'ALMEIDA

TITULAR

**SINDICATO DA EMPRESAS DE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS -
SECOVI**

PRISCILA RIGON FECHER

TITULAR

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP

EDUARDO DELLA MANNA

TITULAR

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL - CPM

ANA LUISA DANTAS COUTINHO PEREZ

TITULAR